



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1782 /97

Autoriza a aquisição de área de terra para doação à entidade filantrópica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à aquisição de uma área de terra com 10,0250 ha (dez hectares dois ares e cinqüenta centiares), representada pelo lote de nº 20 (vinte) da Gleba Madressilva N do Projeto integrado de Colonização de Macaé, no Distrito de Córrego do Ouro, neste Município, divisando-se ao norte com os lotes 10,12 e 15; ao sul, com os lotes 33 e 35; a leste, com o lote 19; e a oeste, com o lote 21, conforme consta no Ato nº 030, às fls. 090, do Cartório de Córrego do Ouro.

Parágrafo único - A área mencionada no caput deste artigo encontra-se transcrita em nome de Sr. José Nascimento Carneiro Bernardo e está à venda pelo preço de R\$ .... 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Uma vez adquirida a área objeto desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a torná-la objeto de doação ao CENTRO EVANGÉLICO PRÓ-RECUPERAÇÃO DE VICIDOS - CEPREV, inscrita no CGC/MF sob o nº 39.224.373/0001-81, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em março de 1993, com sede provisória na Rua Valdemiro Archângelo nº 46, em Glicério, 7º Distrito de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A área em questão será destinada à construção da sede do CEPREV, pela entidade donatária.

Art. 4º - Da Escritura de Doação constarão, necessariamente, entre outras as seguintes cláusulas:

I - Reversão da área ao patrimônio do Município, caso, no prazo de 5 (cinco) anos, não sejam levados a efeitos a construção e o efetivo funcionamento das obras a que se refere o art. 3º.

II - A instituição beneficiada deverá receber e prestar total assistência aos dependentes encaminhados pelo Poder Público Municipal, através de qualquer de seus órgãos.

III - Em caso de não observância da destinação da área doada e do compromisso de atendimento, previstos nos incisos anteriores, não assistirá ao donatário o direito de retenção pelas benfeitorias acaso realizadas, que serão francas de pagamento indenizatório por parte do Poder Municipal.

IV - A entidade donatária deverá proceder imediatamente após a lavratura do Instrumento Público de Doação, às suas próprias expensas, aos atos necessários à sua plena tipificação.

V - O Centro Evangélico ficará, tão logo as transações necessárias, imitido na posse do imóvel e terá o prazo de 05 (cinco) anos, contados da escrituração mencionada no inciso anterior, para cumprimento do encargo previsto no art. 3º desta Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Macaé  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei corre  
rão à conta de créditos especiais, para tal fim esta  
belecidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de agosto de 1997.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

